

Proc. 21.871 - 44

1945

CJT-332-45
RP/DCB

Baixa dos autos à instância originária, para novo julgamento, respeitadas as formalidades legais.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Augusto Pollmann interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4ª. Região, de 18 de setembro de 1944, que, confirmando a sentença do Juiz de Direito de Joinville, concluiu pela incompetência da Justiça Trabalhista para conhecer do presente feito, negando acolhida à reclamatória do ora recorrente, considerado empregado doméstico:

CONSIDERANDO que se tirou ao reclamante o direito de defesa, impedindo-o de contestar a exceção contra si arguída;

CONSIDERANDO, assim, que foram claramente violados os dispositivos expressos do art. 800, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, para declarar nulos todos os atos decisórios, por inobservância de formalidades legais, determinada, outrossim, a baixa dos autos para nova instrução e julgamento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Percival Godoy Ilha	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em /
Publicado no Diário da Justiça em 15/5/45